RESOLUÇÃO CEPE Nº 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

APROVA REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC - DO CURSO DE BACHARELADO EM ODONTOLOGIA, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº. 16316, de 07.12.2009, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº. 003/2011;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 22.02.2011, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Odontologia da Universidade Estadual de Ponta Grossa UEPG, na conformidade dos respectivos **Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX**, que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas VICE-REITOR ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL 1 de 10.

ANEXO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC – DO CURSO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC constitui-se numa atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvida mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma.

Parágrafo Único: Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

- Art. 2º O TCC, será desenvolvido por meio de disciplina obrigatória, denominada Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso OTCC (código 302086).
 - §1º A carga horária desta disciplina será de 34 (trinta e quatro) horas, desenvolvidas durante um ano letivo.
 - §2º Poderá ser elaborado de forma individual ou em dupla.
 - §3º O TCC poderá ser resultado de uma pesquisa de campo, de um trabalho experimental, de um relato de caso clínico ou de revisão da literatura, desde que, atenda às normas constantes neste regulamento e em seus anexos.
 - §4º Quando a proposta do trabalho caracterizar-se em pesquisa envolvendo seres humanos, o mesmo deverá ser encaminhado à Comissão de Ética em Pesquisa COEP/UEPG para parecer.
 - §5º O parecer da COEP deverá estar anexado à versão final do TCC.
 - §6º O TCC poderá ser um trabalho exclusivo e inédito ou trabalho desenvolvido pelo acadêmico em decorrência de programas de iniciação científica como PIBIC, PET, PROVIC, BIC, também em monitorias e estágios e outros modelos de programas dos diferentes órgãos de fomento.
 - §7º As 34 (trinta e quatro) horas da disciplina destinam-se à orientação de acadêmicos por projeto.

Parágrafo Único - Não será permitida a orientação de trabalhos idênticos, por um mesmo orientador para acadêmicos da mesma série Caberá à

Comissão Coordenadora do TCC o julgamento do tema dos trabalhos e a não aceitação da inscrição de um ou mais TCC.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL 2 de 10.

- Art. 3º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.
- Art. 4º São objetivos do TCC:
 - I Oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa;
 - II Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
 - III Garantir a abordagem científica de temas relacionados à Prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
 - IV Subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;
 - V Interação entre o Corpo Docente e Discente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

- Art. 5º O curso de graduação em Odontologia terá uma Comissão Coordenadora responsável pela operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.
 - §1º A Comissão Coordenadora do TCC, composta de 3 (três) professores, escolhidos em reunião do Departamento de Odontologia.
 - §2º Os membros da Comissão Coordenadora serão escolhidos em reunião departamental e o seu presidente será escolhido entre os membros.
 - §3º A Comissão Coordenadora será nomeada por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 6° Compete à Comissão Coordenadora:

- I Coordenar a elaboração do regulamento específico do TCC, em conjunto com o Colegiado de Curso;
- II Divulgar as normas do TCC para todos os acadêmicos do curso e aos professores no início do planejamento para inscrição de TCC:
- III Divulgar, caso seja pertinente, outras normas que passarão a compor o TCC;
- IV Articular-se com o Colegiado de Curso e chefias dos departamentos envolvidos para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- V Orientar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;
- VI Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento,

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL 3 de 10.

- desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso:
- VII Organizar, junto às chefias dos departamentos, a listagem de alunos por orientador, encaminhando-a para homologação do departamento responsável pela disciplina;
- VIII Administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do departamento responsável pela disciplina;
 - IX Coordenar o processo de constituição das Bancas
 Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do departamento responsável pela disciplina;
 - X Divulgar, por meio de editais devidamente datados e
 Assinados a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora;
 - XI Analisar a indicação e pertinência da participação, na Banca Examinadora, de examinador externo ao Departamento de Odontologia;
- XII Substituir o professor orientador na presidência da Banca
 Examinadora no caso previsto nos parágrafos 4º e 5º do art. 12;
- XIII Arquivar os documentos referentes ao TCC:
- XIV Encaminhar à PROGRAD, no início de cada ano letivo, a listagem de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC, distribuídos por orientador;
- XV Encaminhar à PROGRAD, no final do período letivo, as folhas individuais de freqüência/nota final, juntamente com a folha geral do Diário de Classe, devidamente preenchida;
- XVI Receber o TCC em sua forma final e definitiva para arquivamento.

Art. 7º Compete ao Colegiado de Curso:

- I Garantir ao acadêmico carga horária semanal disponível no ano de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na grade curricular;
- II Emitir parecer sobre o regulamento específico do TCC, encaminhando-o ao CEPE;
- III Emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;
- IV Delimitar as áreas de conhecimento do TCC:
- V Encaminhar à Coordenação de TCC, no início de cada ano letivo, a relação de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL 4 de 10.

Art. 8º Compete ao Departamento de Odontologia:

- I Disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico;
- II Sugerir junto a outros departamentos a disponibilização de professores orientadores indicados pelo Coordenador Geral do TCC:
- III Homologar a lista de alunos por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras.
- Art. 9º Os acadêmicos devidamente matriculados deverão se inscrever em formulário próprio (Anexo II), e protocolar via Protocolo Geral da UEPG à Comissão Coordenadora do TCC para aprovação.
 - §1º Os acadêmicos deverão se inscrever entre o início do segundo semestre da 3º série do curso e o término do primeiro semestre da 4º série do curso, em datas a serem determinadas e divulgadas anualmente pela Comissão Coordenadora do TCC.
 - §2º A aprovação da inscrição será divulgada trinta (30) dias após a data prevista pela Comissão e será requisito para o início e o desenvolvimento do TCC. Caso a inscrição seja indeferida, o acadêmico terá o prazo de quinze (15) dias para regularizar a situação.

Art. 10 O TCC compõe-se de:

- I Formulário de inscrição (Anexo II) e projeto;
- II Trabalho final, redigido de acordo com as normas deste regulamento e de seus anexos;

- III Apresentação pública do TCC perante uma Banca Examinadora;
- IV Formulários de avaliação de desempenho do acadêmico.
- Art. 11 Após aprovação da inscrição, a mudança do tema somente ocorrerá com aprovação do orientador, mediante elaboração de uma nova inscrição; em caso de mudança de orientador a aprovação deverá ser feita pela Comissão.
- Art. 12 O TCC deverá ser elaborado na forma de artigo científico, segundo as normas de redação da revista científica ABO Nacional.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 13 A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de docente da UEPG:

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL 5 de 10.

- I Poderão ser co-orientadores os docentes da UEPG ou de outras Instituições de Ensino Superior e profissionais não docentes com curso superior e com experiência relacionada à temática e metodologia do TCC, comprovados curricularmente e após aprovação pela Comissão. O co-orientador externo à UEPG deverá preencher os seguintes requisitos:
 - a) conhecer o regulamento do TCC do curso de Odontologia da UEPG;
 - b) apresentar *Curriculum Lattes* documentado;
 - c) assinar a ficha de inscrição do TCC juntamente com o orientador.

Parágrafo único – Nos casos em que não houver docente habilitado na temática escolhida o acadêmico deverá sugerir o nome de um co-orientador à Coordenação do TCC.

- Art. 14 Cada orientador poderá orientar no máximo 3 trabalhos de conclusão de curso.
- Art. 15 O orientador e o co-orientador, se houver, deverão assinar a ficha de inscrição do TCC para cada orientação e co-orientação (Anexo II).
- Art. 16 A desistência por parte do orientador será por ele formalizada, mediante documento dirigido à Comissão do TCC, especificando as razões da desistência e sua aprovação pela Comissão dependerá de:
 - I Avaliação do mérito da questão;
 - II Aceitação da orientação do TCC por outro orientador da

mesma área de conhecimento.

- Art. 17 É responsabilidade do orientador e orientando(s) a sugestão das datas para apresentação do TCC perante a Banca Examinadora.
 - § 1º A forma final impressa do TCC deverá ser entregue na data definida pela Comissão Coordenadora, devendo-se observar o período de 30 dias para o início das apresentações.
 - § 2º A reserva da sala e dos recursos audiovisuais necessários à apresentação do TCC ficarão a cargo do orientador e orientando(s).
- Art. 18 O orientador preencherá o formulário de frequência e de avaliação individual do(s) orientando(s) (Anexo IV) durante o desenvolvimento do TCC e ao final do período letivo deverá encaminhá-los à Comissão do TCC.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE №. 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL 6 de 10.

- Art. 19 As sessões de orientação deverão ocorrer semanal ou quinzenalmente, a critério do orientador, totalizando 34 horas (Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso).
- Art. 20 Compete ao orientador do TCC:
 - Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
 - II Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando:
 - III Informar o orientando sobre as normas, procedimentos e de avaliação respectivos;
 - IV Presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
 - V Registrar, na folha individual do Diário de Classe, a freqüência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora, conforme o (Anexo VIII) desta Resolução;
 - VI Avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora, no caso da sua aprovação;
 - VII Encaminhar à Coordenação do TCC, no final do período letivo, a folha individual do Diário de Classe, devidamente preenchida.
 - VIII Freqüentar as reuniões convocadas pela Comissão do TCC;
 - IX Preencher e protocolar à Comissão a inscrição do TCC (Anexo II);
 - X Preencher e entregar à Comissão do TCC os Formulários de freqüência e de Avaliação do desempenho dos orientandos

- durante o desenvolvimento do TCC (Anexos IV e V respectivamente);
- XI Participar das apresentações e defesas para as quais estiver designado;
- XII Preencher e assinar juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata de apresentação do TCC (Anexo IX) e entregá-la à Comissão do TCC ao final da sessão de apresentação;
- XIII Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 21 Compete ao orientando:

- I Definir a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;
- II Informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;
- III Cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- IV Cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- V Verificar o horário de orientação e cumpri-lo;
- VI Rubricar a folha individual do Diário de Classe (Anexo IV), por ocasião das sessões de orientação.
- VII Comparecer às reuniões convocadas pela Comissão do TCC;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL 7 de 10.

- VIII Cumprir o calendário divulgado pela Comissão do TCC para a entrega do TCC e demais anexos que o compõem;
 - IX Elaborar o TCC na forma de trabalho científico de acordo com o presente regulamento e as instruções do orientador;
 - X Assinar a ficha de inscrição do TCC e a requisição de sua defesa juntamente com o orientador;
 - XI Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar seu TCC;
- XII Entregar o TCC no formato final para todos os membros da Banca Examinadora, inclusive os suplentes, bem como para o Professor Orientador e co-orientador quando houver;
- XIII Cumprir este regulamento.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 22 O TCC em sua versão final para apresentação somente será aceito pela Comissão do TCC com o aval do orientador por meio do preenchimento do formulário (Anexo III) solicitando sua aprovação para apresentação.

Parágrafo Único - O TCC deverá ser entregue em 1 (uma) via nas normas de revista científica indicada pela Comissão, priorizando os periódicos da Instituição, no prazo determinado pela Comissão do TCC.

- Art. 23 A apresentação oral e pública e a defesa do TCC seguirão o calendário definido pela Comissão do TCC e o último prazo para sua apresentação e defesa será até 30 dias antes da conclusão do curso.
- Art. 24 O processo de apresentação oral e da defesa obedecerá as seguintes normas:
 - I Tempo Máximo de trinta minutos ininterruptos para apresentação oral do TCC pelo(s) orientando(s);
 - II Tempo máximo de dez minutos para cada componente da Banca Examinadora para argüições e respostas do(s) orientando(s).

Parágrafo Único - A apresentação e a defesa do TCC deverão ser efetuadas por todos os acadêmicos que participam do TCC.

- Art. 25 No caso de impedimento devidamente justificado, o presidente da Banca Examinadora fixará nova data de apresentação, observando o prazo constante no Art. 23.
- Art. 26 No caso de ocorrências excepcionais (motivos de saúde) no decorrer da apresentação do trabalho, o presidente da Banca Examinadora poderá suspender a sessão, fixando, se necessário, nova data para a apresentação, observando o prazo constante no Art. 23.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE №. 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL 8 de 10.

- Art. 27 Caso o acadêmico não entregue o TCC no prazo determinado pela Comissão do TCC, ele será reprovado.
- Art. 28 A avaliação do TCC compreende:
 - I Acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
 - II Avaliação final pela Banca Examinadora.
 - § 1º Ao orientador compete acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho acadêmico, encaminhando-o à Banca Examinadora, em caso de aprovação.
 - § 2º O acompanhamento mencionado no parágrafo anterior deverá ser registrado na folha individual do Diário de Classe (Anexo IV), sem atribuição de nota.
 - § 3º No caso de não-aprovação do TCC pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar à Coordenação Geral, a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.
 - § 4º No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído membro da Comissão Coordenadora do TCC.

- § 5º No caso de impossibilidade do orientador em presidir a Banca Examinadora, por licença ou afastamento, o mesmo será substituído por um membro da Comissão Coordenadora do TCC.
- Art. 29 A aprovação na disciplina OTCC exigirá freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único - Os acadêmicos, com freqüência regulamentar, cuja nota final esteja entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove), terão

oportunidade de uma segunda apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

- Art. 30 A Banca Examinadora será composta pelo orientador, seu presidente, e mais dois professores da UEPG.
 - § 1º A critério da Comissão Coordenadora do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado.
 - § 2º Caso haja co-orientador, este não poderá ser indicado como componente da banca examinadora.
 - § 3º Somente um dos componentes da Banca Examinadora poderá ser externo à UEPG, desde que preencha os seguintes requisitos:
 - I Ser pós-graduado com especialização ou acima na área de conhecimento do tema:

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL 9 de 10.

- II Ter conhecimento do regulamento do TCC do curso de Odontologia da UEPG;
- III Apresentar *Curriculum Lattes* resumido, impresso ou disponibilizá-lo on-line.
- Art. 31 Compete à Comissão Coordenadora do TCC, a indicação dos membros das Bancas Examinadoras.

Parágrafo único – O orientador e o(s) orientando(s) poderão sugerir a composição da Banca Examinadora.

- Art. 32 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:
 - I Do trabalho escrito, quando for o caso, ou da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado;
 - II Da apresentação oral.

- Art. 33 O processo de avaliação do TCC será feito em duas etapas, de acordo com o cronograma de atividades pré-estabelecidas pela Comissão do TCC.
 - § 1º A 1ª etapa valerá 10 (dez) pontos e será avaliado o desempenho do orientando durante o desenvolvimento do TCC, sendo de responsabilidade do orientador, conforme ficha específica (Anexo V).
 - § 2º A 2ª etapa consistirá na média aritmética das avaliações escrita (Anexo VI) e oral (Anexo VII) dos dois examinadores e a nota final (Anexo VIII), com valor máximo de 10 (dez) pontos, será determinada pela média entre as duas etapas. O TCC na sua versão final e definitiva deve considerar os critérios a seguir:
 - I Qualidade da apresentação gráfica, redação, correção;
 - II Resumo com todas as informações necessárias e adequadas ao trabalho:
 - III Delimitação do tema, formulação do problema, hipótese e/ou suposição e objetivos claramente definidos;
 - IV Fundamentação teórica adequada ao trabalho;
 - V Idéias arroladas com a devida autoria e citações coerentes, obedecendo ao formato adequado e corretamente referenciadas;
 - VI Metodologia adequada e coerente com os objetivos propostos;
 - VII Discussão fundamentada em teoria e coerente com os objetivos propostos;
 - VIII Conclusão estabelecida de forma clara e coerente com a proposição, resultados obtidos e discussão;
 - IX Bibliografia em formato adequado e coerente de acordo com a revista científica ABO Nacional;
 - X Qualidade do material didático apresentado e seu uso adequado;
 - XI Capacidade de síntese;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE №. 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL 10 de 10.

- XII Apresentação oral de forma clara e consistente;
- XIII Utilização adequada do tempo da apresentação oral;
- XIV Respostas corretas e convincentes às argüições da Banca Examinadora.
- § 3º Os componentes da Banca Examinadora utilizarão formulários próprios para registrar a pontuação emitida para o TCC (Anexos VI a IX).
- Art. 34 Compete à Banca Examinadora, ao final da apresentação do TCC e após reunião entre seus componentes, emitir o parecer de aprovação (no mínimo sete pontos) ou reprovação, registrado em Ata de Defesa (**Anexo IX**).

- Art. 35 O controle da freqüência e aproveitamento da disciplina de OTCC será efetuado em Diário de Classe, conforme o (**Anexo IV**) desta resolução.

 Parágrafo único Cada Diário de Classe será composto por:
 - Folhas individuais de controle de frequência e nota final, por acadêmico, cujo preenchimento é de responsabilidade do orientador:
 - II Folha geral da(s) turma(s), cujo preenchimento é de responsabilidade da Comissão Coordenadora do TCC.
- Art. 36 A versão final e corrigida do TCC, após a sua defesa perante a Banca Examinadora, deverá ser entregue à Comissão do TCC em 1 (uma) via impressa, dentro dos padrões deste regulamento, até 15 dias após a apresentação oral da mesma.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 37 A disciplina Orientação de TCC deverá ser precedida da disciplina preparatória Metodologia do Trabalho Científico e Bioestatística (código 302085) que contempla os aspectos teóricos e metodológicos do projeto de TCC.
- Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL 1 de 1.

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Orientador:	
Departamento e Disciplina:	
Co-orientador:	
Instituição de Ensino, Departamento e Disciplina:	

Título/tema do Trabalho:

Orientando 1:	
Período:	
Orientando 2:	
Período:	
Síntese	do TCC
Categoria do TCC	
Pesquisa Bibliográfica	
Pesquisa Descritiva	
Relato de Caso	
Pesquisa Experimental	
Outros	
O orientador, o co-orientador (se houver) ficha de inscrição de TCC e se compror dessa inscrição pela Coordenação de TCC as normativas presentes no Regulamento o	metem a desenvolvê-lo após a aprovação C da UEPG, observando e de acordo com
Orientador	Co-orientador
Orientando 1	Orientando 2
Ponta Grossa, de	de
ANEXO III DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 007,	DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 1 de 1.
ANE	XO III
REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÂ	ÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO DO CURSO DE C	DONTOLOGIA DA UEPG
Eu,	orientador(a)
do Trabalho de Conclusão de Curso, i	orientador(a) ntitulado

REQUEIRO à Coordenação de Tra	balho de Conclusão de Curso, do curso de				
Odontologia da UEPG, a designação de Banca Examinadora e da data para a					
apresentação final do referido TCC, se possível dentre as sugestões que se					
seguem.					
Nomes sugeridos para compor a Ba	ınca Examinadora:				
Nome	Instituição de Ensino				
1					
2					
3					
4					
5					
Datas sugeridas:					
Atenciosamente,					
Ponta Grossa, de	de				
Assinatura	do(a) Orientador(a)				

Tendo como orientando(s)_____

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CEPE №. 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 1 de 1.

ANEXO IV

FICHA DE FREQUÊNCIA E DE ATIVIDADES DO ORIENTANDO(A)

TÍTUL	O DO TCC	:			
ACAD	ÊMICO(A):				
ORIEN	ITADOR(A):			
Data	Duração	Resumo	da Orientação	Rubrica do Acadêmico(a)	
Assinatura do(a) Orientador(a)					
Ponta Grossa, de					

ANEXO V DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 1 de 1.

ANEXO V

FICHA DE AVALIAÇÃO FINAL DO DESEMPENHO DO(A) ORIENTANDO(A) PELO(A) ORIENTADOR (a)

TÍTULO DO T	CC:			
ACADÊMICO(A):			
ORIENTADOF	R(A):			
Itens / Pontos	0.5	1,0	2,0	NOTA
ENVOLVIMENTO INTERESSE	Manifesta pouco interesse pelo trabalho que realiza	Dedica-se ao trabalho que executa com interesse	Altamente interessado pelas atividades que realiza	
PRODUTIVIDADE Producas vezes consegue executar e alcançar a quantidade de trabalho que lhe é atribuída		Na maioria das vezes executa e entrega o volume de trabalho que lhe foi atribuído, no prazo determinado	Rápido na execução do volume de trabalho, entregando-os sempre no prazo determinado	
CONHECIMENTO CIENTÍFICO	Conhecimento científico razoável, necessitando de orientação	Bom conhecimento do trabalho. Necessita de pouca orientação	Tem conhecimentos científicos necessários ao desenvolvimento da pesquisa	
PRODUTIVIDADE CIENTÍFICA	Demonstra dificuldade na elaboração de textos	Na maioria das vezes consegue elaborar um texto com qualidade	Capaz de realizar síntese de artigos com facilidade e clareza	
RESPONSABILI- DADE	Frequentemente se atrasa ou falta ao compromisso. Necessita ser supervisionado	Não precisa ser lembrado das tarefas que lhe são confiadas, pois tem consciência de suas responsabilidades	É pessoa de inteira confiança. Assume e desempenha perfeitamente suas responsabilidades e tarefas	
			otal (0 a 10 pontos):	
NOTA: ORIENTADOF	 R(A):			
ACADÊMICO(A):			
_				
Ponta C	3rossa, de _		de	_•

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CEPE №. 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 1 de 1.

ANEXO VI

FICHA DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO APRESENTAÇÃO ESCRITA

ACADÊMICO(A):	
ORIENTADOR(A):	
Estrutura do texto	Demais itens de avaliação
Introdução: - Relacionada com o tema - Estabelece a importância do tema e justifica a pesquisa - Objetivo bem estabelecido	<u>Título:</u> - Reflete o conteúdo do trabalho - Versão em inglês adequada
Métodos: - Apropriados para atingir os objetivos - Descritos de forma clara, completa e sucinta - Dados suficientes para a análise - Análise estatística apropriada Resultados: - Apresentação clara dos resultados - Resultados interpretados adequadamente - Tabelas e/ou figuras úteis e auto-explicativas	Resumo: - Informações suficientes para a descrição do trabalho - Objetivos bem estabelecidos - Descrição da metodologia empregada - Apresentação dos resultados - Conclusões relacionadas apenas ao estudo apresentado - Contém apenas abreviaturas reconhecidas internacionalmente - Versão em inglês adequada
Discussão: - Resultados discutidos e relacionados com a literatura - Menciona as limitações do trabalho - Conclusões relacionadas com objetivos e resultados	Descritores (palavras-chave): - Relacionadas ao conteúdo e em número adequado - Versão em inglês adequada
Redação/Estruturação: - Estilo: evita frases inúteis, prolixas e repetitivas - Linguagem: correta, clara, concisa e coerente - De acordo com as normas da revista selecionada	Referências: - De acordo com as normas da revista selecionada - Pertinentes, atualizadas e em número suficiente
NOTA (0 a 5 pontos):	NOTA (0 a 5 pontos):
NOTA FI	INAL (0 a 10 pontos):
devidas correções.	nalisado será devolvido aos autores para as
Assinatura do(a) Examinador(a)	
Ponta Grossa, de	de

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 1 de 1.

TÍTULO DO TCC:

ANEXO VII FICHA DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO APRESENTAÇÃO ORAL

ACADÊMICO(A):		
ORIENTADOR(A):		
ITEM DE AVALIAÇÃO		VALOR
<u> </u>	Pontuação 0 a 1	VALUR
Visão introdutória do assunto (motivação inicial) Desenvolvimento da exposição		
Desenvolvimento da exposição Uso adequado dos recursos didáticos	0 a 2	
Capacidade de sintetizar os pontos fundamentais (conclusão – síntese)	0 a 2	
Apresentação no tempo previsto	0 a 1	
Desempenho na argüição	0 a 3	
7	Total 0 a 10	
	ada item)	
NOTA: (somatória do valor de ca	ada item)	
NOTA: (somatória do valor de ca	ada item)	

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO CEPE №. 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, FL. 1 de 1.

ANEXO VIII FICHA FINAL DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO PELA BANCA EXAMINADORA

TITULO DO TCC:			
ACADÊMICO(A):			
ORIENTADOR(A):			
1ª ETAPA	- DESENVOLVIMENTO I	DO TCC - 10 PON	NTOS
Pontuação:			
02 5745	A ADDECENTAÇÃO DO	2 TOO 40 DON'T	-00
2ª ETAF	PA – APRESENTAÇÃO DO		
Examinadores		Apresentação Escrita	Apresentação Oral
Examinador 1			
Examinador 2			
Média da ava	iação dos examinadores:		
	A)/ALIAOÃO FINIAL	D t	
	AVALIAÇÃO FINAL	Pontuação	_
	1ª Etapa 2ª Etapa *		
	MÉDIA FINAL		
	*Média das apresentações	(escrita e oral)	
		(1111)	
	() APROVADO () REPROVADO	
EXAMINADOR(1)			
EXAMINADOR(2)			
(/			
Or	ientador e Presidente da E	Banca Examinador	·а
Ponta Grossa /			
	''		

ANEXO IX ATA DE APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM ODONTOLOGIA DA UEPG

Aos	dias d	o mês de ₋		de _		, às _	horas,
em sessão	públic	a na sala		do Bloco	M do	Campus	da UEPG, na
presença	da	Banca	Examinadora	a presi	dida	pelo(a)	professor(a)
			e c	omposta	pelos e	examinado	ores:
1							•
2							•
o(a) acadê	mico(a)						·
apresentou	o Trab	alho de Co	onclusão de C	Curso de C	Gradua	ção em O	dontologia da
UEPG intitu	ulado _						
resultado forr qualidade de p pelos demais orientado(a).	nalmen oreside	do re te ao(a) nte da Bar	ferido Traball acadêmico(a) nca lavrei a p	no de Cor e aos resente a	nclusão demai ta que	de Curso s presen será assi	o, divulgando o tes, e eu na nada por mim,
Presidente da	Banca	Examinado	ora				
Examinador(1))						
Examinador(2))						
Acadêmico(a)_							-